



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 64 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Acrescenta cargo no Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

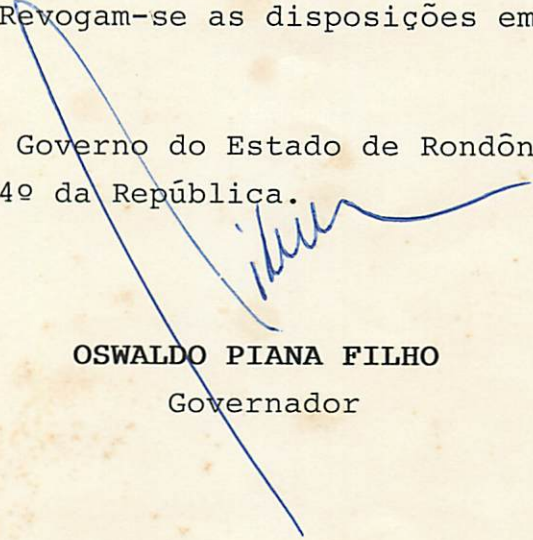
Art. 1º - Acrescenta o cargo de Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar no anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1992.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2670 de dia 07/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1991

Art. 1º - A presente Lei tem por objeto a criação de cargos de natureza especial, em caráter de provimento temporário, para o exercício de funções de natureza técnica, de nível médio, em caráter de provimento temporário, em virtude da ausência de pessoal adequado para o exercício das mesmas, em razão da realização de obras de infraestrutura, em âmbito estadual, em decorrência do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, em 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 41, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 10, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, de 1991, e tendo em vista o parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, aprovado em 1988, resolve, no uso de suas atribuições legais, criar, em caráter de provimento temporário, os seguintes cargos:

Art. 2º - A presente Lei cria, em caráter de provimento temporário, os seguintes cargos de natureza especial, em caráter de provimento temporário, para o exercício de funções de natureza técnica, de nível médio, em caráter de provimento temporário, em virtude da ausência de pessoal adequado para o exercício das mesmas, em razão da realização de obras de infraestrutura, em âmbito estadual, em decorrência do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, em 1988:

Art. 3º - A presente Lei cria, em caráter de provimento temporário, os seguintes cargos de natureza especial, em caráter de provimento temporário, para o exercício de funções de natureza técnica, de nível médio, em caráter de provimento temporário, em virtude da ausência de pessoal adequado para o exercício das mesmas, em razão da realização de obras de infraestrutura, em âmbito estadual, em decorrência do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, em 1988:

Art. 4º - A presente Lei cria, em caráter de provimento temporário, os seguintes cargos de natureza especial, em caráter de provimento temporário, para o exercício de funções de natureza técnica, de nível médio, em caráter de provimento temporário, em virtude da ausência de pessoal adequado para o exercício das mesmas, em razão da realização de obras de infraestrutura, em âmbito estadual, em decorrência do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, em 1988:

Art. 5º - A presente Lei cria, em caráter de provimento temporário, os seguintes cargos de natureza especial, em caráter de provimento temporário, para o exercício de funções de natureza técnica, de nível médio, em caráter de provimento temporário, em virtude da ausência de pessoal adequado para o exercício das mesmas, em razão da realização de obras de infraestrutura, em âmbito estadual, em decorrência do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, em 1988:

Art. 6º - A presente Lei cria, em caráter de provimento temporário, os seguintes cargos de natureza especial, em caráter de provimento temporário, para o exercício de funções de natureza técnica, de nível médio, em caráter de provimento temporário, em virtude da ausência de pessoal adequado para o exercício das mesmas, em razão da realização de obras de infraestrutura, em âmbito estadual, em decorrência do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia, em 1988:

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador